



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA N. 225, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e institui o Programa de Governança em Privacidade no âmbito do Crea-MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 94 do Regimento Interno, e;

Considerando a necessidade de regulamentação das normas específicas e procedimentos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que regulamenta o tratamento de dados pessoais com o objetivo de resguardar os direitos dos indivíduos no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS;

Considerando o Ofício Circular do Confea nº 3/2020 sobre a operacionalização da Lei nº 13.709/2018 que trata sobre a proteção de dados pessoais;

Considerando a Decisão Plenária do Confea nº 2.257/2019 que aprova a Nota Técnica GTLGPD n. 1/2019, e;

Considerando a Nota Técnica GTLGPD nº 1/2019 que sugere a designação de equipe multidisciplinar para lidar com a temática da referida Lei,

RESOLVE

Art. 1º Implementar o Programa de Governança em Privacidade do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS que tem como objeto estabelecer diretrizes, princípios, papéis e responsabilidades institucionais para o tratamento de dados pessoais, bem como mecanismos de implementação, monitoramento e aprimoramento contínuo da proteção de dados pessoais no âmbito das atividades conduzidas.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Subordinam-se às normas presentes todas as áreas do Crea-MS que realizem operações de tratamento de dados pessoais.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º A Comissão de Proteção de Dados possui competência para desenvolver e gerenciar o Programa de Governança em Privacidade do Crea-MS.

Art. 4º Para os efeitos desta normativa, considera-se:

- I. **Programa de Governança em Privacidade:** Conjunto de medidas técnicas e administrativas adotadas para a gestão de riscos relacionados à privacidade, conformidade com a LGPD e adoção de melhores práticas de proteção de dados pessoais;
- II. **Dado pessoal:** Informações relativas a uma pessoa natural identificada ou identificável;
- III. **Dado pessoal sensível:** Dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados relacionados à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos, quando vinculados a uma pessoa natural;
- IV. **Titular:** Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais objeto do tratamento;
- V. **Tratamento:** Toda operação realizada com dados pessoais, incluindo coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- VI. **Agentes de Tratamento:** Controlador e o Operador;
- VII. **Controlador:** Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que toma as decisões sobre o tratamento de dados pessoais;
- VIII. **Operador:** Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que, sem pertencer aos quadros do controlador, com independência jurídica e econômica, realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- IX. **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD):** Autarquia responsável pela fiscalização e regulamentação da LGPD em todo o território nacional;
- X. **Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais:** Pessoa indicada (um titular e um suplente) pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre os titulares de dados pessoais e a ANPD;
- XI. **Comissão de Proteção de Dados:** Órgão consultivo e deliberativo do Programa de Governança em Privacidade do Crea-MS com responsabilidade de realizar a implementação e manutenção das medidas de conformidade com a LGPD.

Art. 5º O Programa de Governança em Privacidade do Crea-MS compreende as seguintes ações:

- I. Elaboração e atualização contínua do inventário dos dados pessoais tratados no âmbito do Crea-MS, com o registro sistemático das atividades de tratamento realizadas;
- II. Avaliação dos riscos relacionados às atividades de tratamento de dados pessoais, com a definição e implementação de planos de ação destinados à mitigação desses riscos;
- III. Emissão de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme os critérios e diretrizes estabelecidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- IV. Instituição de estrutura organizacional específica e formalmente designada para a gestão da privacidade e da proteção de dados pessoais no Crea-MS;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- V. Elaboração, revisão e implementação de políticas de proteção de dados pessoais, com vistas a assegurar a transparência e a conformidade no tratamento de dados;
- VI. Desenvolvimento, formalização e aplicação de Plano de Resposta a Incidentes de Segurança que envolvam dados pessoais, com a definição de diretrizes claras de atuação para todos os agentes envolvidos;
- VII. Análise, revisão e eventual adequação dos instrumentos contratuais, convênios, acordos e demais instrumentos congêneres firmados pelo Crea-MS, de forma a garantir sua conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD;
- VIII. Estabelecimento de procedimentos operacionais voltados à comunicação com os titulares de dados pessoais, com o objetivo de assegurar o exercício pleno dos direitos previstos na LGPD;
- IX. Verificação da conformidade das iniciativas de transparência ativa e passiva adotadas pelo Crea-MS com os princípios e diretrizes estabelecidos pela legislação de proteção de dados pessoais;
- X. Avaliação e reestruturação dos processos institucionais, visando à incorporação dos princípios da privacidade e da proteção de dados pessoais desde a fase de concepção das atividades (*privacy by design*);
- XI. Promoção de ações contínuas de capacitação, sensibilização e comunicação institucional sobre privacidade e proteção de dados pessoais, de modo a garantir o conhecimento, a qualificação e o engajamento dos empregados do Crea-MS em acordo com as diretrizes do Programa de Governança em Privacidade.

TÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, na qualidade de Autarquia, para fins dessa normativa, atua como Controlador de Dados Pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 7º Compete ao Controlador de dados:

- I. Designar formalmente o(a) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais;
- II. Designar formalmente os membros da Comissão de Proteção de Dados - CPD;
- III. Determinar a atualização desta normativa e instrumentos correlatos;
- IV. Promover a transparência quanto às práticas de proteção de dados;
- V. Estabelecer orientações e diretrizes sobre o tratamento de dados pessoais e os mecanismos de mitigação de riscos;
- VI. Garantir a autonomia técnica e funcional do(a) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais para o desempenho de suas funções;
- VII. Disponibilizar canais adequados para comunicação entre os titulares de dados pessoais e o(a) Encarregado(a);
- VIII. Implementar estruturas para o recebimento e o tratamento de demandas dos titulares e para o cumprimento de determinações da ANPD;

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande - MS

Fone: 0800 368 1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- IX. Demais atribuições que se fizerem necessárias para a adequada implementação e manutenção do Programa de Governança em Privacidade.

Art. 8º Ao operador, quando aplicável, compete:

- I. Executar o tratamento de dados conforme as instruções do Controlador;
- II. Manter registro das operações de tratamento sob responsabilidade do Controlador;
- III. Observar as normas de proteção de dados definidas pelo Controlador e as boas práticas previstas na LGPD;
- IV. Adotar medidas de segurança para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, destruição, perda ou outras formas de tratamento inadequado;
- V. Informar imediatamente o(a) Encarregado(a) pelo Tratamento dos Dados Pessoais do Crea-MS sobre a suspeita ou confirmação de incidentes de segurança da informação;
- VI. Comunicar ao Controlador solicitações de titulares eventualmente recebidas;
- VII. Cumprir com as demais normativas previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

TÍTULO III
DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 9º As disposições constantes nesta normativa deverão ser integralmente observadas em todas as operações de tratamento de dados pessoais realizadas no Crea-MS.

Art. 10 As operações de tratamento de dados pessoais realizadas pelo Crea-MS deverão estar devidamente fundamentadas em uma das bases legais previstas nos arts. 7º e 11 da LGPD, conforme a natureza dos dados tratados e a finalidade específica da atividade desempenhada.

Art. 11 No caso de tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, o Crea-MS deverá assegurar, em todas as etapas da operação, a observância do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, nos termos da legislação aplicável.

Art. 12 O tratamento de dados pessoais realizado pelo Crea-MS deverá observar o princípio da minimização, limitando-se ao tratamento dos dados estritamente necessários para o cumprimento da finalidade informada ao titular.

Art. 13 O Crea-MS deverá manter os dados pessoais sob sua responsabilidade em formato estruturado e interoperável, com vistas a possibilitar o compartilhamento de dados para fins de descentralização da atividade administrativa, execução de políticas públicas, prestação de serviços públicos e disseminação de informações de interesse coletivo.

Parágrafo único. O compartilhamento de dados pessoais deverá respeitar os princípios da proteção de dados pessoais previstos na LGPD, bem como a vedação contida no § 1º do art. 26 da Lei Federal nº 13.709/2018.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 14 A composição da Estrutura Organizacional de Proteção de Dados Pessoais do Crea-MS será estabelecida conforme a seguinte configuração:

- I. Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais titular e substituto(a);
- II. Comissão de Proteção de Dados – CPD.

Parágrafo único. O(A) Encarregado(a) realizará a coordenação da Comissão de Proteção de Dados – CPD, com direito à voz, mas sem direito a voto.

Art. 15 Compete ao(à) encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais:

- I. Atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares de dados pessoais e a ANPD;
- II. Manter e gerenciar o registro das operações de tratamento;
- III. Identificar e gerir riscos relacionados à proteção de dados, propondo ações corretivas;
- IV. Emitir Relatórios de Impacto à Proteção de Dados, quando aplicável;
- V. Orientar os empregados, fornecedores, estagiários, menores aprendizes e terceiros quanto às boas práticas de proteção de dados;
- VI. Atender solicitações dos titulares relacionadas ao tratamento de dados pessoais;
- VII. Coordenar as atividades da Comissão de Proteção de Dados – CPD;
- VIII. Apoiar a adoção do princípio de privacidade desde a concepção;
- IX. Receber e responder às comunicações da ANPD, adotando as providências cabíveis;
- X. Em caso de incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais, notificar a ANPD e os titulares, caso necessário;
- XI. Representar o Crea-MS em processos administrativos perante a ANPD ou outros órgãos públicos, no que se refere à proteção de dados;
- XII. Prestar assistência técnica e consultiva à Administração do Crea-MS em temas correlatos à privacidade e proteção de dados;
- XIII. Cumprir outras atribuições designadas pelo Controlador ou em normas complementares.

Parágrafo único. Para o adequado desempenho de suas competências, o(a) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais:

- I. Pode obter acesso direto à alta gestão do Crea-MS para o levantamento de informações e o esclarecimento de demandas de sua competência;
- II. Deve ser prontamente atendido pelas áreas administrativas e operacionais, quando por ele acionadas;
- III. Tem assegurados os recursos temporais, técnicos, materiais e financeiros necessários ao desempenho de suas atividades, bem como de seu aperfeiçoamento técnico, observada a disponibilidade financeira do Crea-MS.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 16 O Controlador deverá designar o(a) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais titular e substituto(a) por meio de ato normativo formal, observando os seguintes critérios:

- I. Preferencialmente ser empregado do Crea-MS;
- II. Ter conhecimento sobre privacidade, proteção de dados e segurança da informação;
- III. Atuar com imparcialidade e sem conflito de interesses;
- IV. Não exercer funções de chefia diretamente ligadas à área de tecnologia da informação;
- V. Conhecer a estrutura e os fluxos organizacionais do Crea-MS.

§ 1º O(A) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais substituto(a) assumirá as funções do titular em caso de ausência, impedimento ou vacância deste.

§2º O(A) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais deverá declarar ao Controlador qualquer situação que possa configurar conflito de interesses, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

§ 3º Havendo conflito de interesses, caberá ao Controlador:

- I. Não indicar empregado à função de Encarregado(a);
- II. Implementar medidas que afastem o risco de conflito de interesses; ou
- III. Substituir o empregado designado.

Art. 17 A Comissão de Proteção de Dados - CPD do Crea-MS será coordenada pelo(a) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais e composto recomendavelmente por um membro titular e um substituto dos seguintes departamentos:

- I. Departamento de Tecnologia da Informação
- II. Procuradoria Jurídica
- III. Ouvidoria
- IV. Departamento de Fiscalização
- V. Departamento Administrativo
- VI. Departamento de Atendimento e Registro
- VII. Departamento Técnico e de Apoio ao Colegiado

Art. 18 Compete à Comissão de Proteção de Dados - CPD:

- I. Assegurar a observância e a implementação das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- II. Propor, revisar e divulgar diretrizes, normativos e instrumentos necessários para o adequado tratamento de dados pessoais, submetendo à aprovação do Controlador as políticas institucionais sobre privacidade e proteção de dados;
- III. Acompanhar a adoção e monitorar a efetividade de medidas técnicas e administrativas voltadas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais;
- IV. Deliberar e emitir pareceres técnicos sobre questões relacionadas à LGPD, à legislação correlata e ao presente normativa;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- V. Analisar e acompanhar a apuração de incidentes envolvendo dados pessoais, observando as diretrizes previstas no Plano de Resposta a Incidentes;
- VI. Promover a cultura de proteção de dados pessoais e segurança da informação, incentivando a capacitação dos agentes de tratamento;
- VII. Prestar apoio técnico e consultivo ao(à) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais e à Alta Administração;
- VIII. Exercer outras atribuições previstas em normas complementares ou delegadas pelo Controlador.

Parágrafo único. Para o adequado desempenho de suas competências, a Comissão de Proteção de Dados - CPD possui as seguintes prerrogativas:

- I. Poder requisitar informações e esclarecimentos a quaisquer áreas do Crea-MS, inclusive para apuração de incidentes envolvendo dados pessoais;
- II. Obter o pronto atendimento das áreas responsáveis pela gestão de sistemas de informação e segurança digital;
- III. Estabelecer, acompanhar e revisar medidas para averiguação de eventuais incidentes ou irregularidades no tratamento de dados;
- IV. Convidar especialistas, pesquisadores ou representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de reuniões, sempre que o tema exigir conhecimento técnico específico;
- V. Recomendar à Alta Administração do Controlador a apuração de eventuais infrações administrativas.

TÍTULO V
DO DIREITO DOS TITULARES

Art. 19 Os titulares de dados pessoais têm assegurado o pleno exercício de seus direitos previstos no Capítulo III da LGPD, quais sejam:

- I. Confirmação da existência de tratamento;
- II. Acesso aos dados pessoais;
- III. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV. Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- V. Eliminação de dados tratados com base no consentimento, salvo hipóteses legais de conservação;
- VI. Informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais o Crea-MS compartilhou dados;
- VII. Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e as consequências da negativa;
- VIII. Revogação do consentimento, nos termos da LGPD;
- IX. Revisão de decisões automatizadas que afetem seus interesses;
- X. Peticionamento perante a ANPD em relação ao tratamento irregular de seus dados pessoais;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- XI. Oposição ao tratamento fundamentado em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 A inobservância deste normativo poderá acarretar responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal, conforme a legislação aplicável.

Art. 21 A revisão deste normativo, bem como a análise de eventuais omissões serão dirimidas pela Comissão de Proteção de Dados. As propostas de alteração deverão ser submetidas ao(à) Presidente do Crea-MS para deliberação e aprovação, tendo em vista o contido na Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 22 Este normativo entra em vigor na data de sua publicação.

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE





Documento assinado digitalmente por **VANIA ABREU DE MELLO, Presidente**, em **28/10/2025**, às **15:56**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 4º, III, do [DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020](#)

